

LEI Nº 2346/2001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul sediado no Município de Guaporé, altera o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** sediado no Município de Guaporé, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição e manutenção de material permanente, realização de análise, planos e vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento de recursos humanos, custeio geral e a construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros Militar com sede em Guaporé.

Parágrafo Único: O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUNREBOM**.

Art. 2º Os recursos financeiros do **FUNREBOM** serão constituídos de:

- I. Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros, conforme legislação estadual em vigor;
- II. Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- III. Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;
- IV. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeira do **FUNREBOM**;
- V. Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios na forma da Lei;
- VI. Dotação orçamentária do Município de Guaporé, repassada em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada **FUNREBOM** - Guaporé, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º O **FUNREBOM** será administrado por um Conselho Diretor assim

constituído:

- I. Prefeito Municipal de Guaporé - Presidente nato;
- II. Comandante da Guarnição do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar de Guaporé;
- III. Secretário Municipal da Fazenda;
- IV. 01 (um) representante da Câmara da Indústria e Comércio de Guaporé;
- V. 02 (dois) representantes de Clubes de Serviço distintos, sediados no Município.

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º Competirá ao Oficial Comandante da Guarnição do Corpo de Bombeiros de Guaporé a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante aprovação do Conselho.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro do FUNREBOM.

Art. 7º Mensalmente será prestada contas à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a movimentação financeira do FUNREBOM.

Art. 8º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Guarnição de Bombeiros de Guaporé e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei os próprios municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 13º Fica incluído no Anexo 05 da Lei nº 2310/2001 que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005, a seguinte meta e objetivo:

META 05.05 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM

**OBJETIVO:** Reequipar, adquirir e manter material permanente, realizar análises, planos e vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento de recursos humanos, custeio geral e a construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros Militar com sede em Guaporé.

Art. 14º Fica incluído no Anexo 05 da Lei nº 2325/2001 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, a seguinte meta e objetivo:

**META 05.04 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM**

**OBJETIVO:** Reequipar, adquirir e manter material permanente, realizar análises, planos e vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento de recursos humanos, custeio geral e a construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros Militar com sede em Guaporé.

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação, mediante Decreto.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 26 de dezembro de 2001.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 26-12-01 a 06-01-02